



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO Nº. 98/2022

SÚMULA: "Institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Ipiranga, revoga o Decreto nº 41 de 03 de março de 2000, e dá outras providências."

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Edição nº 4694 Pág. 1
Data 28/10/22

Douglas Davi Cruz, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação (CME), criado nos termos do artigo 211, da Constituição Federal, do artigo 8º e § 2º, da Lei 9394/96 – LDB, artigo 13, Inciso IV do Decreto Municipal nº 41/2000, que dispõe sobre a Rede Municipal de Ensino, é órgão público autônomo e vinculado a Secretaria Municipal de Educação, representativo da sociedade civil, com competência para decidir sobre questões referentes à Educação, na área de abrangência da Rede Municipal de Ensino de Ipiranga-PR.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes funções: normativa, deliberativa, consultiva, avaliativa, propositiva e mobilizadora e fiscalizadora.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será constituído por 11 (onze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, que serão nomeados dentre os indicados com mandatos estipulados na forma deste Decreto, formado por:

- I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social; 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal da Administração e/ou Assessoria Jurídica;
- III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes do Conselho Tutelar;
- IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes dos diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes das Escolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Municipais de Educação Infantil;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes das Escolas Municipais do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes das Escolas de Ensino Especial;

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes dos Colégios da Rede Estadual de Ensino;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes das Escolas Particulares de Educação Infantil;

X - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, dos Conselhos Escolares, representando os pais/responsáveis;

XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes da Associação de Pais, Mestres e funcionários da Rede Municipal de Ensino;

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação tem autonomia para indicar as representações da sociedade e seus segmentos, bem como subtrair e acrescentar, na forma explícita em seu regimento interno.

§ 2º. Os conselheiros escolhidos entre pessoas de reconhecidas capacidade e experiência em assuntos educacionais serão nomeados por meio de ato legal, assinado pelo prefeito.

§ 3º. A posse dos Conselheiros, dar-se-á após a nomeação, em sessão solene pública pelo Chefe do Poder Executivo, sendo o Termo de posse Lavrado em ata e publicado em Diário Oficial.

Art. 3º. O Conselho será presidido por Presidente e Vice-Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, que será escolhido pela maioria dos conselheiros em eleição com votação secreta ou por aclamação, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

Parágrafo Único: O processo de votação para eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros deverá ser de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mandato consecutivo, com renovação parcial e periódica dos conselheiros, com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos e das políticas municipais de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Único: Será oficiado às entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Educação, com antecedência de 30 (trinta) dias, o pedido de indicação de titular e de suplente, quando do vencimento do mandato.

Art. 5º. Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro Suplente assume o mandato, e no seu impedimento será nomeado novo membro que completará o mandato do conselheiro destituído.

Parágrafo Único: O conselheiro que por ventura vier a se aposentar no decorrer do mandato será substituído por seu suplente.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão desempenhar suas atividades profissionais no Município de Ipiranga.

Art. 7º. O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Parágrafo Único: O Conselheiro em dias de reunião ou convocados pelo Presidente para reunião extraordinária ou visita de qualquer natureza que seja de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, deverá ser liberado do ponto sem qualquer prejuízo financeiro.

Art. 8º. A função do Conselheiro será exercida sem ônus para os cofres públicos, salvo quando houver formação e/ou capacitação e participação em reuniões, fóruns e conferências para os conselheiros, onde a prefeitura arcará com os custos de diárias, alimentação, pernoite e transporte.

Art. 9º. As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. O (a) Secretário(a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§ 2º. Vencido o prazo previsto no §1º deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Art.10. Os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria, alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art.11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, com estrutura física própria de no mínimo uma sala para reuniões, adequadamente equipada com computador, acesso a telefone e internet, mobiliário, material administrativo e acervo bibliográfico.

Art.12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação disponibilizar um profissional da Rede Municipal de Ensino, para exercer a Assessoria Técnica e manter o Conselho Municipal de Educação em funcionamento.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Educação disponibilizar carro/transporte ao Conselho Municipal de Educação dentro do município quando:

I - Houver Impossibilidade do conselheiro comparecer às reuniões;

II - Para visitas "in loco".

Art. 13. São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I-Plenário;

II-Diretoria;

III- Secretaria Executiva.

§ 1º. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em reuniões convocadas pelo Presidente, em data, hora e local, previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes;

§ 2º. A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e o 2º Secretário.

§ 3º. A Secretaria Executiva cabe a coordenação dos setores de comunicação, expedição, arquivo e controle administrativo-financeiro.

Art.14. São competências do Conselho Municipal de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

- I - baixar normas complementares para a Rede Municipal de Ensino, observada as normativas do Conselho Nacional, Estadual de Educação;
- II - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, organismos e/ou entidades que integram a Rede Municipal de Ensino;
- III - propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento da Rede Municipal de Ensino, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado por escrito;
- IV- participar da discussão, elaboração e acompanhamento da execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- VI- acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;
- VII- participar do Conselho do FUNDEB;
- VIII- promover diligência, por meio de Comissões Especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- IX- participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
- X- articular-se com órgãos de entidades Federais, Estaduais e Municipais para assegurar a implementação das Políticas Educacionais no Município de Ipiranga/PR;
- XI- assessorar, em matérias educacionais, o Secretário Municipal de Educação, o Prefeito Municipal, a Câmara de Vereadores e sociedade, quando solicitado;
- XII- manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais e com os demais Conselhos Municipais;
- XIII- promover encontros, conferências, simpósios e reuniões sobre educação no município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- XIV- promover a divulgação de estudos sobre a educação do Município;
- XV - acompanhar, na Câmara Municipal de Ipiranga, a tramitação de projetos que versem sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

- a) política educacional;
- b) criação de escolas públicas municipais;
- c) denominação de escolas públicas municipais;
- d) edificação de estabelecimentos de ensino.

XVI - convocar, na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimentos, equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e diretores de unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino;

XVII - zelar pelo cumprimento das leis de ensino;

XVIII - diagnosticar problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a Rede Municipal de Ensino;

XIX - elaborar, adequar e aprovar o seu Regimento Interno a ser homologado pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

XX - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, com vista à homologação, as decisões de sua competência;

XXI - avaliar a Rede Municipal de Ensino com proposição de medidas aos Poderes Públicos para o fluxo e rendimento escolar;

XXII- orientar através de notificação, os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação educacional;

XXIII- proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

XXIV - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 15. O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, constará no Regimento Interno próprio.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação deverá encaminhar para conhecimento da Secretaria Municipal de Educação o cronograma das reuniões mensais para a organização do espaço, alimentação, transporte e dispensa dos conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Educação encaminhar as Unidades Escolares, o calendário de reuniões do colegiado e memorando de dispensa do Conselheiro.

Art. 18. Após a publicação do Decreto, nomeação e posse, os conselheiros se reunirão para elaborar/alterar o Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo Único: O Regimento interno, poderá ser alterado sempre que houver necessidade ou por ordem de Órgão superior caso haja mudanças na legislação, podendo as alterações serem aprovadas pelo Conselho Pleno, lavrada em ata e publicada.

Art. 19. Os serviços de assessoria jurídica serão prestados pela Prefeitura Municipal, sempre que o colegiado solicitar ou houver necessidade de representação.

Art. 20. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente o Decreto Municipal nº 41, de 03 de março de 2000.

Edifício da Municipalidade, em 24 de outubro de 2022.



Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal